

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Divisão de Administração de Material

MEMO-DAM - 2032023

Código de validação: 2511E91C6E

A Ilma. Senhora  
**KEILA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Administrativa  
TJMA/ Local

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de gás (GLP) para as comarcas do interior do estado.

Trata-se de solicitação para realização de dispensa de licitação eletrônica para a contratação de empresa para o **fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg, com entrega em domicílio, destinado às unidades judiciais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizadas no interior do estado**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.

O mérito da contratação e a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada encontra-se justificado de forma detalhada no item 4.2 do Termo de Referência e, em síntese, visa evitar o desabastecimento do item enquanto tramita o processo licitatório constante do Processo Administrativo nº 58832/2023.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 41.859,18 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondente a um **período de 4 (quatro) meses**, suficientes para a tramitação do processo licitatório citado alhures. Desta feita, sugere-se a aquisição através de dispensa de licitação em razão do valor na forma prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c Art.5º, II da Portaria-GP nº 812/2022-TJMA (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

Importante consignar que, de acordo com a Portaria-GP nº. 812/2022 TJ-MA a **elaboração do estudo técnico preliminar é facultativa** nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133/2021, motivo pelo qual deixamos de apresentar o documento.

Por fim, caso seja autorizada a contratação, solicitamos que seja realizado o instrumento de contrato, posto que, as entregas serão realizadas de forma parcelada, não havendo, portanto, a possibilidade de substituição pela nota de empenho como preconiza o Art. 95, inc. I e II da Lei nº 14.133/2021.

Para total clareza, segue em anexo planilha de estimativa de custo com planejamento entre 1º, 2º grau e setores administrativos nos termos da Resolução nº 195/2014-CNJ e os documentos que lhe dão suporte.

Sem mais, desde já nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração de Material**

São Luís (MA), data e hora registrada no sistema.

**CNAE: 4784900 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

**GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO**  
Chefe da Divisão de Administração de Material  
Divisão de Administração de Material  
Matrícula 143347

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/11/2023 18:28 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)



MEMO-DAM - 2032023 / Código: 2511E91C6E  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente